

e mulher, com indicação da cor, acompanhada das amostras dos tecidos utilizados e espécimes das siglas e emblemas a utilizar nos fardamentos.

6.º Os exemplares referidos no número anterior serão remetidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, para efeitos de parecer, ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, ao governo civil da área da sede da requerente, aos Comandos-Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e ainda ao Serviço Nacional de Bombeiros.

7.º As entidades consultadas devem pronunciar-se, no prazo de 30 dias, sobre a adequação e não confundibilidade dos modelos propostos com os modelos de uniforme utilizados por aquelas forças e serviços públicos, não sendo considerados os pareceres que forem proferidos fora daquele prazo.

8.º Vistos os pareceres, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna elabora informação para ser submetida, conjuntamente com o pedido de aprovação do modelo de uniforme, a despacho do Ministro da Administração Interna.

9.º Em tudo o que não estiver especialmente regulado nas disposições anteriores em matéria de uniformes, observar-se-á o disposto na Portaria n.º 772/85, de 12 de Outubro.

10.º É revogada a Portaria n.º 1259/93, de 11 de Dezembro.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 8 de Outubro de 1998.

O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

ANEXO N.º 1

(frente)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SEGURANÇA PRIVADA VIGILANTE

Nome: Secretário-Geral

(verso)

A actividade de segurança privada é subsidiária e complementar da actividade das forças de segurança pública do Estado.
O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada e, no desempenho da sua actividade, não pode inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Cartão N.º _____ Válido ___ / ___ / ___

Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm.
Observações:

Fundo: cor azul.

ANEXO N.º 2

(frente)

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SEGURANÇA PRIVADA VIGILANTE

ACOMPANHAMENTO, DEFESA E PROTECÇÃO

Nome: Secretário-Geral

(verso)

A actividade de segurança privada é subsidiária e complementar da actividade das forças de segurança pública do Estado.
O titular deste cartão deve prestar às autoridades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada e, no desempenho da sua actividade, não pode inibir ou restringir o exercício de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Cartão N.º _____ Válido ___ / ___ / ___

Assinatura _____

Dimensões do cartão: 5,4 cm x 8,5 cm.
Observações:

Fundo: cor azul.
a) Vermelho.

Portaria n.º 972/98
de 16 de Novembro

A utilização de caniços como meio complementar de segurança requer uma regulamentação específica que contemple as condições da sua utilização, determine os cuidados cinotécnicos e veterinários a observar, fixe o número de horas máximo de serviço e defina as instalações necessárias de acolhimento dos caniços.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho, o seguinte:

1.º A utilização de caniços pelas entidades referidas no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 231/98 subordina-se ao regime jurídico contido no Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, e obriga as referidas entidades a enviarem à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até 30 de Janeiro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos cartões de identificação dos caniços e das respectivas licenças de detenção, posse e circulação;
- b) Relação nominal do pessoal de vigilância que conduz os caniços em ações de serviço;
- c) Identidade e currículo do responsável pelo treino cinotécnico do pessoal e caniços.

2.º A utilização de caniços como meio complementar de segurança privada implica, necessariamente, o acompanhamento por pessoal de vigilância, devendo cada